SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS

Rio Grande do Sul , 17 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO V | Nº 1158

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
BOLETIM DE NOMEAÇÃO 008/2013

O Prefeito Municipal de Coronel Barros – RS torna público, a NOMEAÇÃO**,** cargo estatutário sob Regime Jurídico Único, carga horária e classificação em virtude de ter obtido aprovação no Concurso Público, homologado pelo Edital nº 09/2013, devendo a mesma comparecer ao Setor de Pessoal desta municipalidade, a fim de receber a relação de documentos e exames necessários para devida habilitação de posse que deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação. O não comparecimento ou a não apresentação dos documentos e exames médicos solicitados, importa na desistência do ingresso no serviço público municipal de Coronel Barros.

Nomeação Regime Estatutário sob Regime Jurídico Único:
Cargo: FISIOTERAPEUTA
Nome: **MARIA AUGUSTA CORACINI** Classificação: 3º Lugar
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS
Nome: **NEUZA MATZ** Classificação: 2º Lugar
ROSILÉIA APARECIDA SANTOS DE SOUZA Classificação: 3º Lugar

Coronel Barros, em 17 de outubro de 2013.

SENIO REINOLDO KIRST
Prefeito

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:564FCEE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA ADITIVO CONTRATO AIRTO SCAPINI

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Airto Scapini.

Objeto: Altera a Cláusula Quarta, item 4.1, do contrato de transporte escolar datado de 23 de setembro de 2010 - Pregão Presencial PMI 090-2010 – Trecho 05, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, pelo período de 1º/10/2013 a 30/09/2014.
Valor: R$ 1,28 por Km/rodado.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2012/2013

Presidente: Ary José Vanazzi São Leopoldo
1º Vice-Presidente: Miguel de Souza Almeida Minas do Leão
2º Vice-Presidente: Clair Tomé Kuhn Quinze de novembro
3º Vice-Presidente: Mariovane Gottfried Weis São Borja
1º Secretária: Gilda Maria Kirsch Parobé
2º Secretário: Diogo Segabinazzi Siqueira Santa Teresa
1º Tesoureiro: João Vestena Julio de Castilhos
2º Tesoureiro: Egídio Moreto Carlos Gomes

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:C5D72F55

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA ADITIVO CONTRATO 079-2010

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Via Norte Coleta e Transporte de Resíduos Ltda.

Objeto: Celebra a Cessão total do contrato datado de 08/11/2010, que tem por objeto a coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e a destinação final dos Resíduos de serviços de saúde dos grupos “A” – Infectante, Grupo “E” – Perfurocortante e Grupo “B” – Químico(se houver) proveniente das Unidades de Saúde do Município de Ibirubá - RS, nos termos da Cláusula Oitava, a contar da data 10/10/2013 à empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 01.568.077/0007-10, situada na Est. Marciano Flores Mendonça, s/n, Bairro Passo da Capivara, Santa Maria, representada neste ato por AUREO JOAQUIM MELLO AZAMBUJA, brasileiro, casado, portador do RG sob n.º 1030581068 e inscrito no CPF sob n.º 409.134.810-68, anuindo ao contrato e, passando a figurar como CONTRATADA sendo a única e exclusiva responsável pela prestação do objeto e recebimento de valores, eximindo a VIA NORTE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ 05.943.056/0001-01, de qualquer compromisso ou direito de reclamar. Altera a Cláusula Primeira - do Objeto, sendo acrescido, a prestação de serviços junto ao Posto Odontológico – Rua 7 de Setembro, nº 814 e, no ESF Floresta - Rua Ijuí, 228, bairro Floresta.
Valor: R$ 2.920,80 mensal.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:B4819C8B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI061-2013

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h00m do dia 31 de outubro de 2013, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI061-2013, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é: Contratação de 180 horas de escavadeira hidráulica com no mínimo 21 toneladas e 155HP, destinada a serviços nos Aterros Sanitários da Linha Duas e Linha Pulador Sul, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Os interessados poderão retirar o Edital pelos sites: www.cidadecompras.com.br e www.ibiruba.rs.gov.br

Ibirubá-RS, 17 de outubro de 2013.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:245A7947

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI062-2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 9h00m do dia 01 de novembro de 2013, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI062-2013, tipo

menor preço, cotação por item, cujo objeto é a Aquisição de Bens e Equipamentos para Informática (01 computador e 02 impressoras), destinados a Secretaria do Trabalho Assistência Social e Habitação. A fase de lances dar-se-á logo após a digitação das propostas. Os interessados poderão retirar o Edital nos sites: www.cidadecompras.com.br ou www.ibiruba.rs.gov.br

Ibirubá-RS, 17 de outubro de 2013.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:5A4C2FA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 06/2013

OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS DE GLICOSÍMETROS PARA A FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS)
Abertura: Dia 24/10/2013
Horário: 9:00 horas
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações
LOCAL: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1100.

ITACURUBI, 16 DE OUTUBRO DE 2013

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loureni Lugoch da Rocha
Código Identificador:5631FB0D

SEC.DA FAZENDA
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 07/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADOR E COMPONENTES PARA SALA DE VACINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS)

Abertura: Dia 25/10/2013
Horário: 9:00 horas
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações
LOCAL: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1100.

ITACURUBI, 16 DE OUTUBRO DE 2013

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loureni Lugoch da Rocha
Código Identificador:336182B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N. 014/2013

DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

RESULTADO FINAL

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 34 inciso II e artigo 36, inciso III da Lei n. 1123, de 21 de dezembro de 2009, torna público o resultado final da SELEÇÃO PÚBLICA, realizada para contratação de 01 (um) professor de Educação Artística, para atender a necessidade temporária no serviço público municipal.
Após a análise dos critérios de avaliação preestabelecidos em Edital, foi obtida a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO NOME

1°	Nara Regina Borges Dias
2°	Aline Souza Bitencourte

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 16 DE OUTUBRO DE 2013.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

HUMBERTO ESPINDOLA PORTO
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Carina Graosque Xavier
Código Identificador:52DE3B1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 6.893, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
III - as disposições relativas às despesas com pessoal;
IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei os seguintes documentos:
I – Previsão da Receita para 2014/2016, inclusive da Receita Corrente Líquida para 2014;
II - Anexo contendo as diretrizes, objetivos e metas para 2014;
III – Anexo de Metas Fiscais que conterá:
a) Metas anuais de resultado primário e nominal para os exercícios de 2014/2016;
b) Memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;
c) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
d) Evolução do patrimônio líquido;

e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f) Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
IV - Anexo de Riscos Fiscais;

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas em anexo que integra esta Lei.

§1o Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.
§2o Para efeitos de execução orçamentária os indicadores de desempenho, associados aos objetivos dos programas de governo, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, a unidade de medida e a quantificação física, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, *§*1o, inciso II.
§3o Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I

Da Apresentação do Orçamento
Art. 3o O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4o O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa.

§ 1º. É dispensada a autorização legislativa específica para a transferências entre os valores dos desdobramentos de uma mesma modalidade de aplicação.
§ 2o As vinculações orçamentárias (destinação de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 5o A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;
II - às ações de saúde;
III - ao regime geral de previdência social;

Art. 6o O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição;
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.
VI – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverão se dar, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio de banco de dados.

Art. 7o Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 01 de novembro de 2013, sua respectiva proposta orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 8o A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, dois por cento da Receita total revista para o Município para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais nos termos da Portaria no 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º, conforme anexo de riscos fiscais.

§ 1o Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta de previdência própria e outros fundos e entidades, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.
§ 2o A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais não poderá exceder à previsão contida no Anexo, com exceção do mês de dezembro de 2014, quando poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 9o Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para as despesas de projetos relevantes, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira;
II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, do art. 16 da Lei Complementar no 101/2000 aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, com redação alterada pela Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 10. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§1.º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.
§2.º Os ordenadores de despesa ou servidores que descumprirem as normas de programação financeira e cronograma de desembolso, bem como os respectivos controles internos, são pessoalmente responsáveis pelos gastos efetuados.
§3.º As receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por fonte, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos
Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 11. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 8 % (oito por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2013, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 12. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

§1o As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.
§2o Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, ou contabilizado como adiantamento de repasse do próximo exercício.

Art. 13. A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização, preferencialmente por sistema eletrônico de dados.

Seção IV
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 16. A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção V
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 17. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;
II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1o Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93, o atendimento ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 3o O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar no 101/2000.

Seção VI
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 18. O Município efetuará a contribuição patronal do exercício para o Regime Próprio de Previdência Social, para o Fundo de Previdência Social, através de despesa orçamentária, conforme Portaria STN 340/2000.

Art. 19. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 20. A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte.

Seção VII
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 21. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a Entidades Privadas, ou a Pessoas Físicas, se observadas as seguintes condições:

I – plano de aplicação dos recursos solicitados;
II – comprovação de que a Entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
III – comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
IV – balanço e demonstrações contábeis do último exercício.

§1o Em caso de pessoa física o pedido deverá ser documentado e conter, exclusivamente, o documento previsto no inciso II do caput.
§2 o Ocorrendo deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo, conforme art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.
§3.º Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo para a prestação de contas consoante o que determina a Lei Municipal nº 4.458, de 27 de abril de 2004, com alterações posteriores, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 22. A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.
II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal no 4.701, de 12 de julho de 2005, com alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 4.725, de 30 de agosto de 2005.
III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar no 101/2000, estes ficam condicionados ainda a:

a) formalização de contrato ou congênere;
b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
c) acompanhamento da execução;
d) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da Lei Complementar no 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção VIII
Dos Créditos Adicionais

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma da lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1o Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que exista previsão na lei que dispõe sobre o Plano Plurianual e no anexo de metas desta Lei.
§ 2 o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I - as exposições dos motivos que os justifiquem;
II - as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais;
III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

Seção IX
Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 24. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.
§ 1o A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.
§ 2o Para efeitos das leis orçamentárias entende-se como:
I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos a extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 25. A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Art. 26. O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos, empregos públicos, cargos comissionados, funções e demais espécies remuneratórias integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 27. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, dos seguintes documentos:

I - de declaração do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar no 101, de 2000;
II - simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta, e a análise sobre o mérito do resultado obtido;
III- comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;
IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico, a criação de cargos, empregos e funções previsto no anexo VI desta Lei e os seguintes aumentos de remuneração dos servidores e agentes públicos:
I – No Poder Executivo:
a) realização de concurso público para provimento de vagas existentes e a serem criadas, investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
b) reforma do Plano de Carreira dos Servidores e Magistério Público Municipal;
c) alterações de estrutura das carreiras do Serviço Público Municipal;
d) contratação de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005, e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade de contratação.

II – No Poder Legislativo:
a) realização de concurso público para provimento de vagas existentes e a serem criadas, investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
b) alterações de estrutura das carreiras dos servidores;
c) contratação de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005, e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade de contratação.

Art. 29. No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6o, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;
II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível em situações momentâneas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2013, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:
I - a revisão na alíquota da contribuição social cobrada dos servidores para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingnciadas as previsões de receitas e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 32. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.
§ 1o Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:
I – No Poder Executivo:
a) diárias;
b) serviço extraordinário;
c) convênios;
d) redução de aplicação de recurso em cultura, turismo e esportes;
e) realização de novas obras;
f) redução na manutenção de serviços e equipamentos das Secretarias.

II – No Poder Legislativo
a) Remuneração de sessões extraordinárias;
b) Diárias;
c) Realização de serviço extraordinário.

§ 2o Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;
II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§3o Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§4o O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.
§5o Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar no 101/2000 e art. 74, § 1o da Constituição da República.
§6o Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do art. 166, § 1o, II da Constituição da República.

Art. 34. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar no 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:
I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – a consórcios públicos em que o Município fizer parte;
IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
V – execução de obras, serviços e aquisição de equipamentos e manutenção.

Art. 35. Se o projeto de lei orçamentária não for promulgado até 31 de dezembro de 2013, até que esta ocorra, a programação dele constante, poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais, conforme a ser determinado por ato próprio de cada poder.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

OBS.: OS ANEXOS CONSTAM NA LEI ORIGINAL, PUBLICADA NO MURAL DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:AF3E5F88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 6.894, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, por redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais no 5.791/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2010 a 2013, Lei Municipal no 6.597/2012 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, e Lei Municipal no 6.624/2012 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, por redução, no valor de R$ 48.000,00, conforme descrição:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01-DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
2068-Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
33.90-Aplicações Diretas.....R$ 48.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito suplementar, previsto no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias conforme descrição:

08-SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01-DEPARTAMENTE DE EXPANSÃO RURAL
2068-Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
33.90-Aplicações Diretas.....R$ 12.000,00
2069-Manutenção de Programas e Convênios
33.50.-Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos-(452).....R$ 36.000,00
TOTAL.....R$ 48.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:9A3DE1D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 980, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Abre Crédito Suplementar, por redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 5.791/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2010 a 2013, Lei Municipal nº 6.597/2012, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, e Lei Municipal n° 6.624/2012 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, conforme Lei Municipal n.° 6.894, de 16 de outubro de 2013, e abre detalhamento da despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar, por redução, no valor de R$ 48.000,00, de acordo com a Lei Municipal n.° 6.894, de 16 de outubro de 2013, e abre detalhamento de despesa, conforme descrição:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01-DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
2068-Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
33.90.30-Material de Consumo-(442).....R$ 36.000,00
2068-Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
33.90.36-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física-(444).....R$ 12.000,00
TOTAL.....R$ 48.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito suplementar, previsto no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias conforme descrição:

08-SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01-DEPARTAMENTE DE EXPANSÃO RURAL
2068-Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-(445).....R$ 12.000,00
2069-Manutenção de Programas e Convênios
33.50.43-Subvenções Sociais-(452).....R$ 36.000,00
TOTAL.....R$ 48.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:93639E47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONVÊNIO

MODALIDADE: CONVÊNIO Nº 024/2013
CONTRATO: Convênio nº 024/2013
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
CNPJ: 89.833.420/0001-62
OBJETO: Rede de Atendimento ao Empreendedor com metodologia SEBRAE, como objetivo e valorização, desenvolvimento e aprimoramento das micro e pequenas empresas nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de sua performance.
PRAZO: Vigência até 31 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Enilce Maris da Silva Viana
Código Identificador:626D0F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 043/2012 – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais n°.178/2013
CONTRATADO: CK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
OBJETO: Aquisição de combustíveis.
VALOR R$ 257.625,00
PRAZO: Vigência até 31/12/2013.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:85295FB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO - TERMO DE RESCISÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 043/2012 – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais n°.1792/2013
CONTRATADO: QUALITÁ COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 05.343.341/0001-83
OBJETO: Aquisição de combustíveis.
VALOR R$ 131.622,00
PRAZO: Vigência até 31/12/2013

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:0921E633

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO - ADITIVO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 043/2012 – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO: Primeiro Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Materiais n°.092/2013
CONTRATADO: QUALITÁ COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 05.343.341/0001-83
OBJETO: Aquisição de combustíveis.
ADITIVO: Fica acrescida a quantidade de 3.750 litros de Gasolina comum.
VALOR: R$ 10.050,00

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:1DC898DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 7.956, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$

38.180,59 (trinta e oito mil, cento e oitenta reais e cinquenta e cinquenta e nove centavos) tendo como fonte a entrada de recursos e redução de verba.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 38.180,59 (Trinta e oito mil, cento e oitenta reais e cinquenta e nove centavos) para atender despesas para manutenção do Projeto, conforme especificações abaixo:

45.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA,CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL
45.02 – Diretoria de Proteção Social Básica
2246 – Manutenção Centro Referência Assist. Social – CRAS.
3.3.2.0.93.00.00.00.00 – 2310 – Indenizações e Restituições.....R$ 38.180,59
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R$ 38.180,59

45.02.08.244.0043.1142 – Apoio a Serviços de Proteção Social Básica
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 2310 – Material de consumo.....R$ 14.519,00
3.3.9.0.33.00.00.00.00 – 2310 – Passagem e Despesas com Locomoção.....R$ 2.500,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – 2310 – Outros Serviços de Terceiros - PF.....R$ 672,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 2310 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 1.500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – 2310– Equip. Material Perman.....R$ 14.679,00
45.02.08.244.0043.1142 – Apoio a Serviços de Proteção Social Basica
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 0001 – Material de Consumo.....R$ 4.310,59
Totalizando..... R$ 38.180,59

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior terão origem na Redução de dotação, conforme especificação abaixo:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 08 de outubro de 2013.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:40DA3D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.570, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Administração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 110 (Cento e dez) horas mensais de serviço extraordiário, conforme Memorando Interno n.º 316/2013, em anexo, as servidoras Rosani Maria Souza Martha, 44 (Quarenta e quatro) horas e Tatiana Kullmann Silva do Amaral, 66 (Sessenta e seis) horas, ambas ocupantes do cargo de telefonista, da Secretaria Municipal de Administração, em virtude de substituição de férias em turno integral, a fim de manter a Central Telefônica ativa.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de outubro de 2013.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:603EAF09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.568, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2.006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a realização de 323 (Trezentos e vinte e três) horas de serviço extraordiário, no mês de junho de 2013, conforme Memorando Interno nº 626/2013, a servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo fato de que vários atendentes sociais estatutários realizarem horas-extras devido ao regime de trabalho.

Art. 2º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de outubro de 2013.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:847F8572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 81.766

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

WAGNER ANTÔNIO SANTOS DA COSTA, com vigência a partir de 16 de outubro de 2013, em estágio probatório, para o cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, Quadro Permanente dos Servidores

Públicos Municipais, nível de vencimento VIII, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 01/2011, de 31 de janeiro 2011.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2013.

ADRIANA CLÁUDIA RIBEIRO PIRES
Secretária Municipal de Administração - Interina

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Cristina Bavaresco
Código Identificador:C6875D2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 81.767

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

SAMANTA FLORES DE PAULA, com vigência a partir de 16 de outubro de 2013, em estágio probatório, para o cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento VIII, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 01/2011, de 31 de janeiro 2011.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2013.

ADRIANA CLÁUDIA RIBEIRO PIRES
Secretária Municipal de Administração - Interina

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
.
Publicado por:
Cristina Bavaresco
Código Identificador:3E90B69C

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COM. STOP CTO 073.13

SÚMULA DO CONTRATO 073/2013

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 045/2013.
CONTRATADO: COMÉRCIO DE PNEUS STOP CAR – CNPJ: 03.617.319/0001-59.
OBJETO: Conserto de câmara, troca de pneus, geometria, balanceamento, cambagem e vulcanização de pneus.
VALOR: R$ 6.899,00
PRAZO: 12 meses, a contar de 24 de setembro de 2013.

GERSON LUIS DE BORBA
Diretor Geral do Semae

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Jose Luiz Possato Júnior
Código Identificador:D2B5863C

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
INST. MÉRCURIO CTO 073.11 A2.13

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 002/2013 AO CONTRATO Nº 073/2011.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 002/2011.
CONTRATADO: INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA – CNPJ: 88.268.800/0001-39.
PRAZO: Fica prorrogado pelo prazo de 240 dias, a contar de 08 de setembro de 2013.

GERSON LUIS DE BORBA
Diretor Geral do Semae

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Jose Luiz Possato Júnior
Código Identificador:53F807D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.890, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelece novos valores para a Unidade de Referência Municipal – URM e para o Valor de Referência Municipal - VRM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal N.° 1.101/91 (Código Tributário do Município);

DECRETA:

Art. 1.º A partir de 1º de novembro de 2013, a Unidade de Referência Municipal – URM e o Valor de Referência Municipal – VRM, terão seu valor fixado em R$ **12,52** (Doze reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único – A alteração dos valores de que trata o presente artigo obedece a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no mês de setembro de 2013 (0,27%), nos termos do art. 299, da Lei N.° 1.101/91, com redação da Lei N.° 1.751, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 16 DE OUTUBRO DE 2013.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:3FC85763

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Edital de Licitação Nº 018/2013 – Tomada de Preços Nº 005/2013.
Objeto: Aquisição de material de limpeza. Vencedores:
Alpha Higiene e Limpeza Ltda. (CNPJ: 09.276.894/0001-11) e Gabriela Torres Rauber (CNPJ: 08.829.940/0001-08). Valores unitários e totais conforme quadros abaixo:

QUADRO 1 – Secretaria de Finanças, Indústria e Comércio

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total	Vencedor
1	2	un	Lixeira para escritório sem tampa de 10 litros	1,50	3,00	Alpha Higiene
				Total	3,00	

QUADRO 2 – Secretaria de Administração e Planejamento

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total	Vencedor
1	6	Fardo	Papel higiênico com 6 rolos de 300 m	23,10	138,60	Alpha Higiene
2	6	Fardo	Papel toalha extra branco luxo com 6 pacotes cada fardo	20,00	120,00	Gabriela T. Rauber
3	5	pct	Pedra sanitária de 20 gramas com 12 unidades cada pacote	9,25	46,25	Alpha Higiene
4	20	pct	Sacos de lixo de 100 litros com 5 unidades cada pacote	1,25	25,00	Alpha Higiene
5	1	cx	Sacolas plásticas brancas tamanho 48x58, com 1.000 unidades cada caixa	75,00	75,00	Gabriela T. Rauber
6	1	cx	Copos plásticos descartáveis de 200 ml, 2.500 copos	78,00	78,00	Gabriela T. Rauber
7	1	Frasco	Detergente de 5 litros	9,15	9,15	Alpha Higiene
8	1	cx	Água sanitária com 4 frascos de 5 litros	26,25	26,25	Alpha Higiene
9	1	cx	Álcool de 1 litro com 6 unidades cada	24,50	24,50	Alpha Higiene
10	1	pct	Esponja de louça com 12 unidades	7,00	7,00	Gabriela T. Rauber
				Total	549,75	

QUADRO 3 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total	Vencedor
1	250	litros	Desinfetante p/ banheiro	3,00	750,00	Alpha Higiene
2	250	litros	Água sanitária	1,40	350,00	Alpha Higiene
3	100	un	Detergente de cozinha c/ 500 ml	1,00	100,00	Alpha Higiene
4	50	pct	Saco de lixo 100 litros c/ 300 un	42,00	2.100,00	Gabriela T. Rauber
5	50	pct	Saco de lixo 50 litros	2,50	125,00	Gabriela T. Rauber
6	100	un	Esponja para louça	0,45	45,00	Alpha Higiene
7	7	fardo	Papel higiênico	23,10	161,70	Alpha Higiene
8	20	pct	Sabão em barra c/ 5 unidades	4,01	80,20	Alpha Higiene
9	1.000	un	Copos descartáveis médio	0,0375	37,50	Alpha Higiene
10	5	cx	Filtro p/ café nº 103	2,40	12,00	Gabriela T. Rauber
11	30	pct	Esponja de aço	1,15	34,50	Alpha Higiene
12	10	cx	Papel toalha para secar as mãos	57,50	575,00	Alpha Higiene
14	20	un	Odorizante de ambiente spray	7,80	156,00	Gabriela T. Rauber
15	7	kit	Balde e vassoura (bruxa)	25,30	177,10	Alpha Higiene
16	15	refil	Vassoura (bruxa)	6,00	90,00	Alpha Higiene
17	15	un	Vassouras de plástico	2,75	41,25	Alpha Higiene
18	15	un	Pano de chão	1,55	23,25	Alpha Higiene
19	15	un	Saponáceo líquido	2,40	36,00	Alpha Higiene
20	4	galão	Sabonete líquido (erva doce) embalagem de 5 litros	9,15	36,60	Alpha Higiene
21	15	un	Limpa vidros	1,80	27,00	Alpha Higiene
22	50	Kg	Sabão em pó	3,00	150,00	Alpha Higiene
23	50	un	Esfregão de aço	0,48	24,00	Gabriela T. Rauber
24	5	rolo	Pano multiuso	1,65	8,25	Alpha Higiene
				Total	5.140,35	

QUADRO 4 – Secretaria de Saúde

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total	Vencedor
1	6	un	Lixeira plástica branca com tampa e pedal, 13 litros	35,00	210,00	Gabriela T. Rauber
2	2	un	Lixeira plástica branca com tampa e pedal, 36 litros	60,00	120,00	Gabriela T. Rauber
3	6	un	Escova redonda com cabo e suporte para vaso sanitário	3,55	21,30	Alpha Higiene
4	2	un	Balde plástico 5 litros	1,75	3,50	Alpha Higiene
5	18	un	Detergente lava louça de 500 ml (limão e maça)	1,00	18,00	Alpha Higiene
6	6	un	Amaciante de roupa, 02 litros	3,70	22,20	Alpha Higiene
7	12	un	Desinfetante líquido lavanda ou eucalipto, 2 litros	3,15	37,80	Alpha Higiene
8	12	un	Pedra sanitária 20 gr	0,80	9,60	Alpha Higiene
9	4	un	Limpa vidros - pulverizador 500 ml	4,80	19,20	Gabriela T. Rauber
10	2	un	Vassoura de palha com cabo 04 fios, 284 x 270	2,90	5,80	Alpha Higiene
11	2	un	Vassoura MOP pó algodão 60 cm com cabo	28,00	56,00	Gabriela T. Rauber
12	2	un	Vassoura de plástico, cerdas com aparação curva 1750 x 1500 com cabo	11,00	22,00	Alpha Higiene
13	36	pct	Papel toalha extra branco luxo interfolhas 21 cm x 23 cm, pacote com 1.000 folhas	10,80	388,80	Alpha Higiene
14	18	un	Papel higiênico rolão macio, absorvente, branco, 500 metros	15,00	270,00	Gabriela T. Rauber
15	10	un	Esponja multiuso de 109mm x 72mm x 20mm	0,60	6,00	Gabriela T. Rauber
16	30	tiras	Copos plásticos de 200 ml tiras com 100 unidades	3,50	105,00	Gabriela T. Rauber
17	30	tiras	Copos plásticos de 200 ml tiras com 50 unidades	1,50	45,00	Gabriela T. Rauber
18	6	un	Detergente em pó lava roupas de 1 Kg	3,00	18,00	Alpha Higiene
19	2	cx	Água sanitária 1 litro	15,40	30,80	Alpha Higiene
20	3	cx	Álcool etílico hidratado 1 litro	48,90	146,70	Alpha Higiene
21	2	galão	Sabonete líquido 5 litros erva doce	9,15	18,30	Alpha Higiene
22	1.000	un	Sacos de lixo plástico resistente, 100 litros	0,2215	221,50	Alpha Higiene
23	4	pct	Pano multiuso 30cm x 33 cm pacote com 5 unidades	1,65	6,60	Alpha Higiene
24	6	un	Panos para chão duplo, grandes	2,45	14,70	Alpha Higiene
25	8	un	Desodorizante de ambiente, 300 ml (flor de jasmim e talco)	7,80	62,40	Gabriela T. Rauber
26	2	un	Rodo combinado com cabo 25 cm para limpar vidros	26,20	52,40	Gabriela T. Rauber
28	6	un	MOP esfregão de algodão para limpeza com cabo	7,25	43,50	Alpha Higiene
				Total	1.975,10	

QUADRO 5 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total	Vencedor
1	1	un	Cera líquida vermelha de 1 litro	7,50	7,50	Gabriela T. Rauber
2	2	un	Esponja de aço de 60 g	1,15	2,30	Alpha Higiene
3	1	cx	Sacola média	58,00	58,00	Gabriela T. Rauber
4	2	pct	Saco de lixo de 100 litros com 100 unidades	22,15	44,30	Alpha Higiene
5	1	un	Sabonete líquido de 5 litros	9,15	9,15	Alpha Higiene
6	3	pct	Copo plástico de 500 ml com 100 unidades	80,00	240,00	Gabriela T. Rauber
7	1	un	Dispenser de sabonete líquido	20,00	20,00	Alpha Higiene
8	3	un	Água sanitária de 1 litro	1,40	4,20	Alpha Higiene
				Total	385,45	
				Total Geral	8.053,65	

Vale Verde, 16 de outubro de 2013.

RICARDO ANDRÉ DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Toillier
Código Identificador:C917DC6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1627, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei n° 950, de 17 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Xangri-Lá – COMDEMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alterados o *caput* do Art. 4°, os incisos I e II e suprimido os incisos III e IV do Parágrafo único da Lei n° 950/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA terá composição paritária de órgão do poder público e da sociedade civil organizada, sendo constituído de 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, cujos mandatos serão renovados a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação escrita dos órgãos ou entidades, como segue:

I - 06 (seis) membros representantes do Poder Público, sendo:
a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
b) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
c) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 06 (seis) membros representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:
a) 02 (dois) da Associação Rotary Club de Xangri-Lá;
b) 02 (dois) da União dos Surfistas e Skatistas do Município de Xangri-Lá – USSMX;
c) 02 (dois) da ONG Moradores e Amigos do Remanso – ONGMAR.

Art. 2° Fica alterado o *caput* e acrescido de Parágrafo único o Art. 5° da Lei n° 950/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será eleito por meio de eleição direta entre seus membros, na primeira reunião após a nomeação.
Parágrafo único. Nas deliberações do Conselho, que ocorrerão por maioria absoluta de seus membros, caberá ao Presidente apenas o voto qualitativo, em casos de empate.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 15 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:5AE43BF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1629, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a criar Elemento de Despesa e abrir crédito especial no valor de R$ 12.999,54 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), na Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Elemento de Despesa e abrir crédito especial no valor de R$ 12.999,54 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	04	Secretaria de Educação e Cultura		
Proj/Ativ	2015	Educação Infantil		
Elemento	33.90.30/1053	Material de Consumo	R$	12.999,54

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no art. 1º, recursos oriundos da redução do Excesso de Arrecadação, Programa Apoio a Creches, Educação Infantil/FNDE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 15 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:60986461

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1630, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Inclui ação ao Anexo de Metas da Secretaria de Educação e Cultura, na Lei nº 1249, de 16 de Setembro de 2009 (PPA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ação no Programa de Governo "Manutenção do Ensino Escolar", no Anexo de Metas da Secretaria de Educação e Cultura, na Lei 1249, de 16 de Setembro de 2009 (PPA), com a seguinte redação:

Ação	Produto	Valor
Desapropriações terrenos para uso público e/ou equipamentos urbanos.	Em todo Município	26.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 15 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:25DD4952

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1631, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Inclui ação ao Anexo de Metas da Secretaria de Educação e Cultura, na Lei nº 1572, de 10 de Setembro de 2012 (LDO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ação no Programa de Governo "Manutenção do Ensino Escolar", no Anexo de Metas da Secretaria de Educação e Cultura, na Lei 1572, de 10 de Setembro de 2012 (LDO), com a seguinte redação:

Ação	Produto	Valor
Desapropriações terrenos para uso público e/ou equipamentos urbanos.	Em todo Município	26.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 15 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:BC6B94FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1632, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a criar Projeto Atividade, Elemento de Despesa e abrir crédito especial no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), na Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Projeto Atividade, Elemento de Despesa e abrir crédito especial no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ	1046	Desapropriação de terrenos		
Elemento	44.90.61/0020	Aquisição de Imóveis	R$	26.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ	2015	Educação Infantil		
Elemento	33.90.30/0020	Material de Consumo	R$	26.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 15 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:F8246BFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1633, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Dá nova redação ao Anexo III da Lei 1006, de 19 de Setembro de 2007, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao Anexo III da Lei 1006, de 19 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

(Cargo em Extinção)
QUADRO: Provimento Efetivo
CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Arrecadação Receita Municipal (*)
PADRÃO: 21

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: exercer a fiscalização geral e executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas com vistas a tributação de impostos e/ou multas de qualquer natureza; executar tarefas afins

b) Descrição Analítica: executar sindicância para verificação das alegações decorrentes de requerimento de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; visitar contribuintes sujeitos aos pagamentos de tributos municipais; proceder revisões fiscais; proceder a cobrança de imposto de qualquer natureza, bem como das multas respectivas, quando houver, nos casos de diversões públicas, por sua regularidade, a cobrança for realizada no próprio local da diversão; orientar contribuintes sobre os dispositivos da legislação tributária do Município; efetuar avaliação imobiliária para fins de recolhimento de tributos; intimar contribuintes ou responsáveis; lavrar autos de infração às normas legais; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; **conduzir veículos leves e/ou motocicletas;** executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
A)geral: carga horária semanal de 44 horas;
B)especial: o exercício do cargo poderá exigir trabalho desabrigado, trabalho noturno e inclusive domingos e feriados. Poderá ser exigida a utilização de uniforme a ser fornecido pelo Município.
C) Habilitação funcional: possuir CNH categoria "A ou B";

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A)instrução: 2º grau completo
B)habilitação profissional: Técnico Contábil;
C)idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Mediante Concurso Público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 15 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:4AE6DE24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 182/2013

Estabelece o número de dias letivos para o ano de 2014, conforme dispõe a Lei nº 9.394/1996 e fixa o início do ano letivo nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Xangri-Lá.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, e artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996, **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido em 202 (duzentos e dois) dias para o ano letivo de 2014, **com início no dia 24 de fevereiro de 2014 para as Escolas de Ensino Fundamental.**

Art. 2º O ano letivo das Escolas de Ensino Fundamental, deve ser cumprido, em no mínimo 800 (oitocentas) horas.

Art. 3º As Escolas de Educação Infantil iniciarão seu ano letivo no dia 10 de março de 2014.

Art. 4º As Escolas da Rede Municipal de Xangri-Lá, deverão apresentar o Calendário Escolar para a Secretaria da Educação e Cultura, com a carga horária mínima estabelecida por este Decreto, até 15 de novembro de 2013.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de Outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:185C0D10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 183/2013

Abre crédito suplementar no valor de R$ 7.790,50 (sete mil, setecentos e noventa reais e cinqüenta centavos), na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I, do Art. 5º da Lei 1584**, de 11 de Dezembro de 2012, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R$ 7.790,50 (sete mil, setecentos e noventa reais e cinqüenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**05**	**Secretaria de Obras Serviços Públicos e Trânsito**		
Proj/Ativ	2020	Manutenção da Secretaria		
Elemento	44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	7.790,50

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**05**	**Secretaria de Obras Serviços Públicos e Trânsito**		
Proj/Ativ	2021	Manutenção da Iluminação		
Elemento	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	7.790,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 15 de Outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:D55C635A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 184/2013

Autoriza o desmembramento de uma área de terras urbana, localizada no lugar denominado de Passo da Lagoa, nos fundos da Praia Noiva do Mar, no Município de Xangri-Lá/RS, designada como Gleba 01, conforme matricula 70.303 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS, pertencente a GENESIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a **Lei 1.111**, de 06 de Junho de 2008, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de uma área de terras urbana, localizada no lugar denominado de Passo da Lagoa, nos fundos da Praia Noiva do Mar, no Município de Xangri-Lá/RS, designada como Gleba 01 (um), de propriedade de Genesis Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme matrícula nº 70.303 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS.

Parágrafo único. A Gleba descrita no caput deste artigo será desmembrada em 12 (doze) áreas distintas, com as seguintes descrições:

DESCRIÇÃO CONFORME REGISTRO.

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRA URBANA (Av. I), com área de 22,1550ha(vinte e dois hectares, quinze ares e cinquenta centiares), no lugar denominado PASSO DA LAGOA, nos fundos da Praia Noiva do Mar, no município de Xangri-Lá/RS. Designada como GLEBA 01 (um), com a seguinte descrição: Partindo-se do vértice M0, que é a intersecção da propriedade com terras da JRD Negócios Imobiliários Ltda, e Ozair Da Silva Vacarem, o alinhamento segue no quadrante noroeste, com ângulo de 107º47’57”, por uma distância de 347,67m (trezentos e quarenta e sete metros e sessenta e sete centímetros), até o vértice M1, confrontando ao noroeste com JRD Negócios Imobiliários Ltda. Deflete para a direita no quadrante Nordeste, com ângulo de 78º54’21”, por uma distância de 522,80m (quinhentos e vinte e dois metros e oitenta centímetros), até o vértice M2, confrontando a nordeste com a faixa de domínio da RS 389 (estrada do mar). Deflete para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de 95º24’10”, por uma distância de 479,62m (quatrocentos e setenta e nove metros e sessenta e dois centímetros), até o vértice M3, confrontando a sudeste com Arpoador Negócios Imobiliários Ltda. Deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de 84º57’28”, por uma distância de 347.86m (trezentos e quarenta e sete metros e oitenta e seis centímetros), até o vértice M4, confrontando ao sudoeste com balneário Arpoador, com suas respectivas quadras, lotes e proprietários: na quadra 36 (trinta e seis), o lote 01 (um) , pertencente a José Geremias da Rosa, os lotes, 03 (três) e 04 (quatro) de Nemôra Ferreira Mendes, 05 (cinco) e 06 (seis) de Silvia Guenôla Ferreira Mendes, os lotes de 07 (sete) a 10 (dez) de José Geremias da Rosa, e da quadra 35 (trinta e cinco) o lote 02 (dois) de Rogério Flesch, o lote 14 (quatorze) de Vanderlei Giacomelli, lote 16 (dezesseis) de Geralda Leni Martin, lotes 01 (um), 03 (três) a 13 (treze) e o lote 15 (quinze), de Inbrater Urbanizações e Realizações Imobiliárias Ltda. Deflete para a direita no quadrante noroeste, com ângulo de 95º23’47”, por uma distância de 122,75m (cento e vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros), até o vértice M5,confrontando a noroeste com terras de Ozair da Silva Vacarem, deflete para a esquerda no quadrante sudoeste, com ângulo de 257º29’56”, por uma distância de 142,00m (cento e quarenta e dois metros), confrontando ao sudeste com terras de Ozair da Silva Vacarem. Até o vértice inicial encerrando a descrição, perfazendo a área total de **22,1550has** (vinte e dois hectares, quinze ares e cinquenta centiares).

DESMEMBRAMENTO

GLEBA 01

Partindo-se do vértice M2L, o alinhamento segue no quadrante noroeste, com ângulo de 95°2'10", por uma distância de 186,51m (cento e oitenta e seis metros e cinqüenta e um centímetros), até o vértice M2K, confrontando a esquerda com a Gleba 6 (seis), deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de 90°00’00”, por uma distância de 52,96m (cinqüenta e dois metros e noventa e seis centímetros), até o vértice M2J, defletindo para a esquerda no quadrante noroeste, com ângulo de 200°58'7", por uma distância de 21,26m (vinte e um metros e vinte e seis centímetros), até o vértice M2I, deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de 159°9'41", por uma distância de 108,82m (cento e oito metros e oitenta e dois centímetros), até o vértice M2H, confrontando a esquerda nos três alinhamentos anteriores com a Gleba 2 (dois), deflete para a direita no quadrante leste, com ângulo de 89°59'30", por uma distância de 42,93m (quarenta e dois metros e noventa e três centímetros), até o vértice M2P, deflete para direita no quadrante sudeste, com ângulo de 177°12'25", por uma distância com alinhamento curvo de 20,62m (vinte metros e sessenta e dois centímetros), até o vértice M2O, deflete para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de 177°15'47", por uma distância de 150,01m (cento e cinqüenta metros e um centímetro), até o vértice M2N, deflete para direita no quadrante sudeste, com ângulo de 176°35'20", por uma distância de 31,00m (trinta e um metros) em alinhamento curvo, até o vértice M2M, defletindo para a direita no quadrante

sudoeste, com ângulo de 176°43'24", por uma distância de 65,99m (sessenta e cinco metros e noventa e nove centímetros), até o vértice inicial, confrontando a esquerda nos 05 (cinco) alinhamentos anteriores, com a Gleba 12 (área destinada a via pública). A área da gleba é de **28.437,01m2** (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e sete metros e um decímetro quadrado).

2

GLEBA 02

Partindo-se do vértice M2K, o alinhamento segue no quadrante noroeste, com ângulo de 90°00'00", por uma distância de 123,40m (cento e vinte e três metros e quarenta centímetros), até o vértice M2E, confrontando a esquerda com a Gleba 6 (seis), deflete para direita no quadrante nordeste, com ângulo de 90°00'00", por uma distância de 68,38m (sessenta e oito metros e trinta e oito centímetros), até o vértice M2D, deflete para a esquerda no quadrante noroeste, com ângulo de 270°00'00", por uma distância de 5,00m (cinco metros), até o vértice M2C, deflete para direita no quadrante nordeste, com ângulo de 90°00'00", por uma distância de 113,28m (cento e treze metros e vinte e oito centímetros), até o vértice M2B, confrontando a esquerda nos 03 (três), alinhamentos anteriores, com a Gleba 4 (quatro). Deflete para a direita no quadrante leste, com ângulo de 89°59'30", por uma distância de 120,84m (cento e vinte metros e oitenta e quatro centímetros), até o vértice M2H, confrontando a esquerda com a Gleba 12 (área destinada a via pública), deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de 90°0'30", por uma distância de 108,82m (cento e oito metros e oitenta e dois centímetros), até o vértice M2I, deflete para a esquerda no quadrante sudeste, com ângulo de 200°50'19", por uma distância de 21,26m (vinte e um metros e vinte e seis centímetros), até o vértice M2J, deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de 159°9'41", por uma distância de 52,96m (cinqüenta e dois metros e noventa e seis centímetros), até o vértice inicial, confrontando a esquerda nos 03 (três) alinhamentos anteriores com a Gleba 01. A área descrita é de **22.084,33 m2** (vinte e dois mil e oitenta e quatro metros e trinta e três decímetros quadrados).

GLEBA 03

Partindo-se do vértice M1C, o alinhamento segue no quadrante nordeste, com ângulo de 87°8'53", por uma distância de 184,93m (cento e oitenta e quatro metros e noventa e três centímetros), até o vértice M1D, confrontando a esquerda com a Gleba 05 (cinco), deflete para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de 90°00'00", por uma distância de 277,78m (duzentos e setenta e sete metros e setenta e oito centímetros), até o vértice M5J, confrontando a esquerda com as Glebas 6 (seis) e 7 (sete). Deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de 82°9'28", por uma distância de 21,65m (vinte e um metros e sessenta e cinco centímetros), até o vértice M5F, deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de 177°27'28", por uma distância de 40,61m (quarenta metros e sessenta e um centímetros), sendo o alinhamento em curva, até o vértice M5E, defletindo para a direita no quadrante noroeste, com ângulo de 177°27'30", por uma distância de 104,10m (cento e quatro metros e dez centímetros), até o vértice M5D, deflete para a esquerda no quadrante sudoeste, com ângulo de 272°25'5", por uma distância de 36,28m (trinta e seis metros e vinte e oito centímetros), até o vértice M5C, deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de 165°4'54", por uma distância de 85,70m (oitenta e cinco metros e setenta centímetros), até o vértice M5B, deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de 177°43'23", por uma distância de 34,65m (trinta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros), em alinhamento curvo, até o vértice M5A, defletindo para a direita no quadrante noroeste, com ângulo de 176°41'21, por uma distância de 95,30m (noventa e cinco metros e trinta centímetros), até o vértice inicial, confrontando a esquerda nos 07(sete), alinhamentos anteriores com a Gleba 12 (área destinada a via pública) . A área descrita é de **30.017,90 m2** (trinta mil e dezessete metros e noventa decímetros quadrados).

GLEBA 04

Partindo-se do vértice M2E, o alinhamento segue no quadrante noroeste, com ângulo de 90°00'00", por uma distância de 153,10m (cento e cinqüenta e três metros e dez centímetros), até o vértice M2F, confrontando a esquerda com a Gleba 6 (seis), deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de 84°33'49", por uma distância de 182,50m (cento e oitenta e dois metros e cinqüenta centímetros), até o vértice M2G, confrontando a esquerda com a Gleba 8(Faixa de Tubulação), deflete para a direita no quadrante leste, com ângulo de 95°25'42", por uma distância de 130,81m (cento e trinta metros e oitenta e um centímetros), até o vértice M2B, confrontando a esquerda com a Gleba 12 (área destinada a via pública), deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de 90°0'29", por uma distância de 113,28m (cento e treze metros e vinte e oito centímetros), até o vértice M2C, deflete para a esquerda no quadrante sudeste, com ângulo de 270°00'00", por uma distância de 5,00m (cinco metros), até o vértice M2D, deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de 90°00'00", por uma distância de 68,38m (sessenta e oito metros e trinta e oito centímetros) , até o vértice inicial, confrontando a esquerda nos três últimos alinhamentos com a Gleba 2 (dois). A área descrita é de **25.676,81 m2** (vinte e cinco mil seiscentos e setenta e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados).

GLEBA 05

Partindo-se do vértice M1C, o alinhamento segue no quadrante noroeste, com ângulo de 92°51'7", por uma distância de 217,15m (duzentos e dezessete metros e quinze centímetros), até o vértice M1B, confrontando a esquerda com a Gleba 12 (área destinada a via pública), deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de 78°54'20", por uma distância de 197,78m (cento e noventa e sete metros e setenta e oito centímetros), até o vértice M1E, confrontando a esquerda com a Gleba 8(Faixa de Tubulação), deflete para direita no quadrante sudeste, com ângulo de 98°14'33", por uma distância de 188,53m (cento e oitenta e oito metros e cinqüenta e três centímetros), confrontando a esquerda com Gleba 06 (seis), deflete para direita no quadrante sudoeste, com ângulo de 90°00'00", por uma distância de 184,93m (cento e oitenta e quatro metros e noventa e três centímetros), até o vértice inicial confrontando a esquerda com a Gleba 03 (três). A área descrita é de **38.504,24 m2**(trinta e oito mil, quinhentos e quatro metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

GLEBA 06

Partindo-se do vértice M1E, o alinhamento segue no quadrante nordeste com ângulo de 81°45'27", por uma distância de 104,72m (cento e quatro metros e setenta e dois centímetros), até o vértice M2F, confrontando a esquerda com a Gleba 08(Faixa de Tubulação), deflete para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de 95°26'11", por uma distância de 463,01m (quatrocentos e sessenta e três metros e um centímetro), até o vértice M2L, confrontando a esquerda com as Glebas 1 (um), 2 (dois) e 4 (quatro), deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de 84°57'50, por uma distância de 56,74m (cinqüenta e seis metros e setenta e quatro centímetros), até o vértice M5I, confrontando a esquerda com a Gleba 12 (área destinada a via pública), deflete para a direita no quadrante noroeste, com ângulo de 97°50'33, por uma distância de 45,00m (quarenta e cinco metros), até o vértice M5H, deflete para a esquerda no quadrante sudoeste, com ângulo de 262°9'29", por uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros), até o vértice M5G, confrontando a esquerda nos dois últimos alinhamentos com a Gleba 07 (sete), deflete para a direita no quadrante noroeste, com ângulo de 97°50'32", por uma distância de 421,31m (quatrocentos e vinte e um metros e trinta e um centímetros), até o vértice inicial confrontando a esquerda com as Glebas 03 (três) e 05 (cinco). A área descrita é de **41.894,96 m2** (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro metros e noventa e seis decímetros quadrados).

GLEBA 07

Partindo-se do vértice M5J, o alinhamento segue no quadrante noroeste, com ângulo de 97°50'32", por uma distância de 45,00m (quarenta e cinco metros), até o vértice M5G, confrontando a esquerda com a Gleba 03 (três), deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de 82°15'20", por uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros), até o vértice M5H, deflete para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de 97°50'32", por uma distância de 45,00m (quarenta e cinco metros), até o vértice M5I, confrontando a esquerda

nos dois últimos alinhamentos com a Gleba 06 (seis), deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de 82°9'28", por uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros), até o vértice inicial, confrontando a esquerda com a Gleba 12 (área destinada a via pública). A área descrita é de **1.114,48m2** (hum mil cento e quatorze metros e quarenta e oito decímetros quadrados).

GLEBA 08 (Faixa de Tubulação)

Partindo-se do vértice M1 situado na faixa de domínio da RS 389, o alinhamento segue no quadrante Nordeste, com ângulo de 78º54'21", por uma distância de 522,80m (quinhentos e vinte e dois metros e oitenta centímetros), até o vértice M2, confrontando a esquerda com a faixa de domínio da RS 389 (estrada do mar). Deflete para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de 95º24'10", por uma distância de 4,02m (quatro metros e dois centímetros), até o vértice M2A, deflete para a direita no quadrante sudoeste com ângulo de 84°33'49", por uma distância de 521,90m (quinhentos e vinte e um metros e noventa centímetros), até o vértice M1A, confrontando a esquerda com as Gleba 12 (área destinada a via pública), 5 (cinco), 4 (quatro) e 6 (seis), deflete para a direita no quadrante noroeste, com ângulo de 101°05'40", por uma distância de 4,07m (quatro metros e sete centímetros), até o vértice inicial, confrontando a esquerda com JRD Negócios Imobiliários Ltda. A área descrita é de **2.090,96m2**(dois mil e noventa metros e noventa e seis decímetros quadrados).

GLEBA 09

Partindo-se do vértice M3F, o alinhamento segue no quadrante sudeste, com ângulo de 90°00'00", por uma extensão de 12,00m (doze metros), até o vértice M3A, confrontando a esquerda com a Gleba 11 (onze), deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de 118°43'9", por uma distância de 26,65m (vinte e seis metros e sessenta e cinco centímetros), até o vértice M3E, confrontando a esquerda com o lote 01 (um) de José Geremias da Rosa e parte dos lotes 03 (três) e 04 (quatro) de Nemora Ferreira Mendes, todos da quadra 36 (trinta e seis) da Praia Arpoador, deflete para a direita no quadrante noroeste, com ângulo de 83°36'1", por uma distância de 7,43m (sete metros e quarenta e três centímetros) de alinhamento em curva, até o vértice M3D, deflete para a direita no quadrante noroeste, com ângulo de 175°21'59", por uma distância de 18,00m (dezoito metros), até o vértice M3G, confrontando a esquerda nos dois alinhamentos anteriores com a Gleba 12 (área destinada a via pública), deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de 90°00'00", por uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros), até o vértice inicial, confrontando a esquerda com a Gleba 10 (dez). A área descrita possui **466,88m2** (quatrocentos e sessenta e seis metros e oitenta e oito decímetros quadrados).

GLEBA 10

Partindo-se do vértice M3F, o alinhamento segue no quadrante sudoeste, com ângulo de 90°00'00", por uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros), até o vértice M3G, confrontando a esquerda com a Gleba 9 (nove), deflete para a direita no quadrante noroeste, com ângulo de 90°00'00", por uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros), até o vértice M3B, confrontando a esquerda com a Gleba 12 (área destinada a via pública), deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de 90°00'00", por uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros), até o vértice M3C, confrontando a esquerda com a Gleba 11 (onze), deflete para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de 90°00'00", por uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros), até o vértice inicial, confrontando à esquerda com a gleba 11 (onze). A área descrita é de **625,00m2** (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados).

GLEBA 11

Partindo-se do vértice M3, o alinhamento segue no quadrante sudoeste, com ângulo de 84°57'28", por uma distância de 76,21m (setenta e seis metros e vinte e um centímetros), até o vértice M3A, confrontando a esquerda com os lotes 07 (sete) a 10 (dez), de José Geremias da Rosa, lotes 05 (cinco) e 06 (seis), de Silvia Guenola Ferreira Mendes e lotes 03 (três) e 04 (quatro), de Nemôra Ferreira Mendes, todos da quadra 36 (trinta e seis) da Praia Arpoador, deflete para a direita no quadrante noroeste, com ângulo de 61°16'50", por uma distância de 37,00m (trinta e sete metros), até o vértice M3C, confrontando a esquerda com as Glebas 09 (nove) e 10 (dez), deflete para a esquerda no quadrante sudoeste, com ângulo de 270°00'00", por uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros), até o vértice M3B, confrontando a esquerda com a Gleba 10 (dez), deflete para a direita no quadrante noroeste, com ângulo de 90°00'00", por uma distância de 118,61m (cento e dezoito metros e sessenta e um centímetros), até o vértice M3G, deflete para a esquerda no quadrante noroeste, com ângulo de 181°5'17", por uma distância em curva de 35,34m (trinta e cinco metros e trinta e quatro centímetros), até o vértice M3F, confrontando nos dois alinhamentos anteriores com a Gleba 12 (área destinada a via pública), deflete para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de 1°21'38", por uma distância de 183,41m (cento e oitenta e três metros e quarenta e um centímetros), até o vértice inicial, confrontando a esquerda com Arpoador Negócios Imobiliários Ltda. A área descrita é de **7.555,80 m2** (sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados).

GLEBA 12(área destinada a via pública)

Partindo-se do vértice M1A, o alinhamento segue no quadrante nordeste, com ângulo de 78°54'21", por uma distância de 12,23m (doze metros e vinte e três centímetros), até o vértice M1B, confrontando a esquerda com a Gleba 08 (faixa de tubulação), deflete para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de 101°5'40", por uma distância de 312,45m (trezentos e doze metros e quarenta e cinco centímetros), até o vértice M5A, confrontando a esquerda com as Glebas 05 (cinco) e 03 (três), deflete para a esquerda no quadrante nordeste, com ângulo de 176°41'21", por uma distância em curva de 34,65m (trinta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros), até o vértice M5B, deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de 177°43'23", por uma distância de 85,70m (oitenta e cinco metros e setenta centímetros), até o vértice M5C, deflete para a esquerda no quadrante nordeste, com ângulo de 165°4'54", por uma distância de 36,28m (trinta e seis metros e vinte e oito centímetros), até o vértice M5D, deflete para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de 272°25'5", por uma distância de 104,10m (cento e quatro metros e dez centímetros), até o vértice M5E, deflete para a esquerda no quadrante nordeste, com ângulo de 182°32'30", por uma distância em curva de 40,61m (quarenta metros e sessenta e um centímetros), até o vértice M5F, deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de 182°32'32", por uma distância de 21,65m (vinte e um metros e sessenta e cinco centímetros), até o vértice M5J, confrontando a esquerda nos últimos 07(sete) alinhamentos com a Gleba 03 (três), segue no mesmo quadrante com ângulo de 180º00´00´´, mais 147,73m (cento e quarenta e sete metros e setenta e três centímetros), até o vértice M2M, confrontando a esquerda com as Glebas 07 (sete), 06 (seis) e 01 (um), deflete para a esquerda no quadrante noroeste, com ângulo de 183°24'41", por uma distância de 31,00m (trinta e um metros), em curva até o vértice M2N, defletindo para a esquerda no quadrante noroeste, com ângulo de 183°19'51", por uma distância de 150,01m (cento e cinqüenta metros e um centímetro), até o vértice M2O, deflete para a esquerda no quadrante noroeste, com ângulo de 182°48'18", por uma distância em curva de 20,62m (vinte metros e sessenta e dois centímetros), até o vértice M2P, deflete para a esquerda no quadrante noroeste, com ângulo de 182°47'53", por uma distância de 42,93m (quarenta e dois metros e noventa e três centímetros), até o vértice M2H, confrontando a esquerda nos últimos 04(quatro), alinhamentos com a Gleba 01 (um), segue no mesmo quadrante com ângulo de 180º00´00´´, mais 251,65m (duzentos e cinquenta e um metros e sessenta e cinco centímetros), até o vértice M2G, confrontando a esquerda com as Glebas 02 (dois) e 04 (quatro), deflete para a direita no quadrante nordeste, com ângulo de 84°34'18", por uma distância de 25,12m (vinte e cinco metros e doze centímetros), até o vértice M2A, confrontando a esquerda com a Gleba 08 (oito), faixa de tubulação. Deflete para a direita no quadrante sudeste, com ângulo de 95°26'11", por uma distância de 292,19m (duzentos e noventa e dois metros e dezenove centímetros), até o vértice M3F, confrontando a esquerda com Arpoador Negócios Imobiliários Ltda, deflete para a direita no quadrante sudeste com ângulo de 181°21'35", por uma distância em curva de 35,34m (trinta e

cinco metros e trinta e quatro centímetros), até o vértice M3G, deflete para a direita, no quadrante sudeste, com ângulo de 178°54'43", por uma distância de 161,76m (cento e sessenta e um metros e setenta e seis centímetros), até o vértice M3D, deflete para a esquerda no quadrante sudeste, com ângulo de 184°42'26", por uma distância em curva de 7,43m (sete metros e quarenta e três centímetros), até o vértice M3E, confrontando a esquerda desde de M3F até M3E, com as Glebas 11 (onze), 09 (nove) e 10 (dez), deflete para a direita no quadrante sudoeste, com ângulo de 96°27'47", por uma distância de 245,00m (duzentos e quarenta e cinco metros), até o vértice M4, confrontando a esquerda com balneário Arpoador, com suas respectivas quadras, lotes e proprietários: quadra 35 (trinta e cinco) o lote 02 (dois) de Rogério Flesch, o lote 14 (quatorze) de Vanderlei Giacomelli, lote 16 (dezesseis) Geralda Leni Martin, lotes 01 (um), 03 (três) a 13 (treze) e o lote 15 (quinze), de Inbrater Urbanizações e Realizações Imobiliárias Ltda, e Av. A. Deflete para a direita no quadrante noroeste, com ângulo de 95º23'47", por uma distância de 122,75m (cento e vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros), até o vértice M5, confrontando a esquerda com terras de Ozair da Silva Vacarem, deflete para a esquerda no quadrante sudoeste, com ângulo de 257º29'56", por uma distância de 142,00m (cento e quarenta e dois metros), até o vértice M0, confrontando a esquerda com terras de Ozair da Silva Vacarem. Deflete para a direita no quadrante noroeste, com ângulo de 107°47'57", por uma distância de 343,60m (trezentos e quarenta e três metros e sessenta centímetros), até o vértice inicial, confrontando a esquerda com JRD Negócios Imobiliários Ltda. A área descrita é de **23.081,63 m2**.(vinte e três mil, e oitenta e um metros e sessenta e três decímetros quadrados).

Art. 2º O Município de Xangri-Lá/RS concorda que a **gleba 8**, corresponde à faixa de tubulação; a **gleba 9**, corresponde à EBE; e a **gleba 12**, corresponde à via pública municipal (conforme Lei Complementar nº 12, de 11/07/2005), que posteriormente será doada ao Município de Xangri-Lá/RS.

Art. 3º O presente desmembramento é realizado com base no Processo Administrativo nº 45/2012 e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 10 de Outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:D58ABFF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 185/2013

Abre crédito suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), na Secretaria de Saúde.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I, do Art. 5º da Lei 1584**, de 11 de Dezembro de 2012, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ	2053	Manutenção da Secretaria		
Elemento	33.90.30/0040	Material de Consumo	R$	6.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ	2058	AF – Farmácia Básica		
Elemento	33.90.32/4770	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	R$	6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 14 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:682E9AF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 186/2013

Abre crédito suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), na Secretaria de Assistência Social.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I, do Art. 5º da Lei 1584**, de 11 de Dezembro de 2012, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**07**	**Secretaria de Assistência Social**		
Proj/Ativ	2051	FMAS – OASF - FEAS		
Elemento	33.90.30/1043	Material de Consumo	R$	1.960,30
Elemento	33.90.36/1043	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	734,00
Elemento	44.90.52/1043	Equipamentos e Material Permanente	R$	305,70

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**07**	**Secretaria de Assistência Social**		
Proj/Ativ	2051	FMAS – OASF - FEAS		
Elemento	33.90.39/1043	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	3.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 14 de Outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:40A240AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 187/2013

Abre crédito suplementar no valor de R$ 61.611,04 (sessenta e um mil, seiscentos e onze reais e quatro

centavos), na Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I, do Art. 5º da Lei 1584**, de 11 de Dezembro de 2012, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R$ 61.611,04 (sessenta e um mil, seiscentos e onze reais e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**06**	**Secretaria de Turismo**		
Proj/Ativ	2025	Manutenção da Secretaria		
Elemento	33.90.35/0001	Serviços de Consultoria	R$	61.611,04

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**06**	**Secretaria de Turismo**		
Proj/Ativ	2025	Manutenção da Secretaria		
Elemento	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	61.611,04

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 15 de Outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:E55FE16E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 188/2013

Cria Elemento de Despesa e abre crédito especial no valor de R$ 12.999,54 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), na Secretaria de Educação e Cultura.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo a **Lei 1629**, de 15 de Outubro de 2013, **Decreta:**

Art. 1º Cria Elemento de Despesa e abre crédito especial no valor de R$ 12.999,54 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**04**	**Secretaria de Educação e Cultura**		
Proj/Ativ	2015	Educação Infantil		
Elemento	33.90.30/1053	Material de Consumo	R$	12.999,54

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no art. 1º, recursos oriundos da redução do Excesso de Arrecadação, Programa Apoio a Creches, Educação Infantil/FNDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 15 de Outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:776356AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 189/2013

Cria Projeto Atividade, Elemento de Despesa e abre crédito especial no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), na Secretaria de Educação e Cultura.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo a **Lei 1632**, de 15 de Outubro de 2013, **Decreta:**

Art. 1º Cria Projeto Atividade, Elemento de Despesa e abre crédito especial no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ	1046	Desapropriação de terrenos		
Elemento	44.90.61/0020	Aquisição de Imóveis	R$	26.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ	2015	Educação Infantil		
Elemento	33.90.30/0020	Material de Consumo	R$	26.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 15 de Outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:AE9F112E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, CNPJ nº 94.436.474/0001-24.
Objeto: Contratação da empresa para realização de um Show Musical com a **"Banda Papas da Língua"**, no dia 19 de outubro de 2013, no 8º Encontro de Motos de Xangri-Lá. **Contratada: TRANK WAY PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. Valor: R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais). **Fundamento:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações – **Processo**: 16906/2013. **Dotação Orçamentária**: 06.2028.339039.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:90A0B4EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, CNPJ nº 94.436.474/0001-24.
Objeto: Contratação da empresa para realização de um Show Musical com a **"Banda Rosa Tattooada"**, com duração de 01 hora e 15 minutos, no dia 18 de outubro de 2013, no 8º Encontro de Motos de Xangri-Lá. **Contratada: V & N PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME. Valor: R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais). **Fundamento:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações – **Processo**: 16744/2013. **Dotação Orçamentária**: 06.2028.339039.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:8667A9A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 132-13

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **11 de novembro de 2013, às 13 horas**, ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS E CADEIRAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, GABINETE, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE OBRAS,** conforme **Edital de nº. 222/2013**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 16 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:DAE2537E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 133-13

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **12 de novembro de 2013, às 13 horas**, ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE GUARITA PARA CASA DE PASSAGEM,** conforme **Edital de nº. 223/2013**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 16 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:8D569855

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1628, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Extingue e cria cargos na Administração Publica do Poder Executivo do Município de Xangri-Lá, estabelecidos na Lei nº 1006, de 19 de Setembro de 2007, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Parágrafo único do Artigo 7º da Lei 1006, de 19 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. São os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal:

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC2/FG2/20	LXIV
01	Assessor de Imprensa	CC2/FG2/20	LXVI
01	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC5/FG5/24	LXVII
01	Assessor Jurídico das Secretarias Municipais	CC4/FG4/23	LXVIII
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
17 p/16	**Chefe de Departamento**	**CC3/FG3/22**	**LXX**
24 p/26	**Chefe de Equipe**	**CC2/FG2/20**	**LXXI**
08	Chefe de Gabinete	CC3/FG3/22	LXXII
06	Diretor de Departamento	CC4/FG4/23	LXXIII
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
08	Secretários(as)	Subsídio	LXXIV
02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV

Cargos em Extinção de fato (**)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 15 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:40A40384